



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO À INSTALAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA/PE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, vem, **unilateralmente**, por meio do presente instrumento, formalizar a rescisão do Contrato firmado com a empresa **CONSTRUTORA UMUARAMA EIRELI - EPP**, nomeada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.216.130/0001-41, estabelecida à Rua XV de Novembro, n.º 163, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53.020-070, neste ato, representada pelo Sr. **PRÊNICE CHAVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.415.434-04, portador da Cédula de Identidade n.º 738.569 - SDS/PE, residente e domiciliado em Olinda/PE, consoante **Proc. TRT6 n.º 26/2017 (Proad n.º 20.617/2018)**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato Administrativo relativo à execução de serviços de construção do edifício destinado à instalação do Fórum Trabalhista de Goiana/PE, a partir do dia **22 de março de 2021**, em decorrência da inexecução parcial do contrato por parte da **CONTRATADA**, com fundamento nas Cláusulas Décima Quinta, Parágrafo Primeiro, e Décima Sétima do instrumento original, com fundamento nos artigos 77, 78, I, e 79, I, da Lei n.º 8.666/1993, e autorização da Presidência deste Regional à fl. **2270** do Proad n.º 20.617/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente rescisão não exime a contratada das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta do contrato e no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada, ao **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato para satisfazer os prejuízos que tenham sido ocasionados à Administração, conforme inciso II do artigo 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife (PE), 06 de abril de 2021.

CONTRATANTE - TRT 6ª REGIÃO

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região

RÔMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos/CLC/TRT 6ª Região

Proad n.º 20.617/2018 (Acompanhamento ao Proc. n.º 26/2017 – Concorrência TRT6 n.º 01/2017) -- Termo de Rescisão unilateral do Contrato Administrativo.

Objeto: Execução do serviço de construção do edifício destinado ao Fórum de Goiana/PE.